



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Júlio Cesar)

Dispõe sobre medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º As escolas públicas e privadas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas de segurança:

I - Instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos da escola, alarmes e botões do pânico;

II - Contratação de profissionais de segurança habilitados para atuar em situações de emergência;

III - Estabelecimento de protocolos de segurança para prevenção e gerenciamento de crises, incluindo medidas de evacuação em caso de ameaça;

IV - Realização de treinamentos regulares para alunos, professores e funcionários em relação aos protocolos de segurança;

V - Implantação de sistema de controle de acesso nas escolas, com a identificação dos visitantes;

VI - Realização de vistorias periódicas para identificar possíveis pontos descartados na segurança da escola;



VII - Disponibilização de serviços de assistência psicológica e social para alunos e funcionários em casos de trauma ou violência;

Art. 3º As escolas deverão elaborar um Plano de Segurança, que deverá ser atualizado anualmente, contendo medidas preventivas e corretivas para garantir a segurança dos alunos e demais funcionários.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a direção das escolas a sanções administrativas, tais como advertência, multa e até mesmo a suspensão das atividades escolares, em casos graves.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cooperar com as escolas públicas na implantação das medidas de segurança previstas nesta lei, disponibilizando recursos financeiros para custeio e investimentos para sua implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas escolas é uma questão que tem preocupado cada vez mais pais, professores e alunos. A violência, o bullying e outros tipos de agressão têm se tornado cada vez mais comuns nas escolas, o que tem gerado um clima de insegurança e medo entre os estudantes e profissionais da educação.

Diante desse cenário, torna-se necessário que as escolas adotem medidas efetivas para garantir a segurança de todos os envolvidos no ambiente escolar. O presente projeto de lei visa justamente a instituição de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco e de promover um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

As medidas propostas neste projeto de lei estão voltadas à contratação de profissionais de segurança, à instalação de câmeras de segurança, à implementação de programas de prevenção de violência e bullying, à melhoria da infraestrutura das escolas e ao fortalecimento da



parceria entre escola e família. Tais medidas são de extrema importância para garantir a segurança nas escolas, bem como para promover um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

Além disso, o Plano de Segurança, que deverá ser elaborado pelas escolas, visa aprimorar as medidas de prevenção e correção de situações de risco, de forma a garantir a segurança de todos os envolvidos no ambiente escolar. Com a implementação dessas medidas, espera-se reduzir a violência e promover um ambiente escolar mais seguro e saudável para todos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a segurança nas escolas e promover um ambiente escolar mais acolhedor e saudável para todos os estudantes, professores e demais funcionários.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado JÚLIO CESAR
PSD/PI

